EMENDA Nº
MPV 660
00053
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 660, DE 2014
01/12/2014	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) DALVA FIGUEIREDO	PT	AP	01/01

CD/14879.79215-00

EMENDA ADITIVA

Acrescentar ao artigo 2º, da Medida Provisória 660, de 2014, o parágrafo 2º e o inciso I, com a seguinte redação, numerando-se o parágrafo único.

§ 2º O enquadramento previsto no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 79/2014, seguirá os critérios estabelecidos para inclusão dos servidores da carreira policial civil dos extintos Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia, mediante a comprovação do exercício de atividade policial.

I - O disposto no parágrafo anterior se aplica aos servidores admitidos pelas Secretarias de Segurança dos estados do Amapá, Roraima e Rondônia, até outubro de 1993.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de explicitar no texto da Medida Provisória n.º 660/2014, o direito daqueles servidores das secretarias de segurança dos estados do Amapá, Rondônia e Roraima, que executavam atividades de natureza policial, de serem enquadrados na Carreira Policial Civil dos extintos Territórios, em obediência ao comando maior estabelecido no artigo 6º da EC 79/2014.

É sabido que o funcionamento precário dos serviços de segurança nos extintos Territórios Federais, bem assim, nos estados que os sucederam obrigou aos responsáveis pelas Secretarias de Segurança do Amapá, de Roraima e de Rondônia a designar vários servidores ocupantes de cargos técnicos e administrativos, a exercerem atividades de natureza policial, mediante determinação expressa do poder público, com porte armas, cautelas de algemas, cumprimento de mandados, busca e apreensão dentre outras atividades, tudo devidamente comprovado através de farta documentação.

O artigo 6º da EC 79/2014, insere-se no contexto daqueles dispositivos inconteste, ao reconhecer o direito ao enquadramento na carreira policial, dos servidores que se encontravam no exercício das funções de natureza policial, nas Secretarias de Segurança Pública dos estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia.

A regulamentação desse importante dispositivo se faz necessário, pois permitirá ao Poder Executivo adotar, de imediato, todas as ações técnicas e jurídicas para incluir na carreira policial esses profissionais da área de segurança, que há tanto tempo almejam verem suas situações funcionais regularizadas.

____/____/____ _____
DATA ASSINATURA